



Cópia

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando 089/2022

Cáceres-MT, 18 de abril de 2022.

A Suas Excelências

VEREADOR MANGA ROSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

VEREADORA MAZÉH SILVA

Presidente da Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo

VEREADOR ISAIAS BEZERRA

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

NESTA

Assunto: Encaminhamento de cópias do Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022 e ao Ofício no 032/2022/CMEC, de 11 de abril de 2022, ambos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT.

Excelentíssimos Vereadores,

A par de primeiramente cumprimenta-los, vimos respeitosamente à presença de Vossas Excelências, informar que recebemos o **Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022** e o **Ofício no 032/2022/CMEC, de 11 de abril de 2022**, ambos do **Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT**, que contém em anexo, respectivamente, o Despacho proferido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrêre, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), e uma minuta de projeto de lei complementar relacionado a matéria tratada no projeto de lei complementar nº 006/2022, que trata sobre a Gestão Democrática.

É cediço e de conhecimento público, inclusive do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, que a Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que **compet**e **privativamente** ao Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar os seguintes projetos de lei:

P



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Neste diapasão, não há como o Poder Legislativo Municipal dar segmento a minuta do projeto de lei complementar em anexo, encaminhada pelo Conselho Municipal de Educação de Cáceres, haja vista que a matéria deve antes passar pelo crivo e conhecimento de Vossa Excelência, a luz do que dispõe o artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrermos em uma inconstitucionalidade formal.

No mesmo sentido:

“Inconstitucionalidade formal – vício de iniciativa parlamentar – regime jurídico dos servidores públicos

“1 - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração e sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, I e II).” (TJDFT - Acórdão 1347949, 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021.)

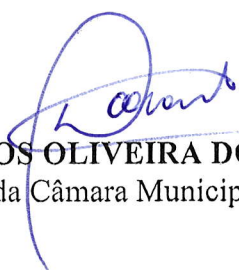


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

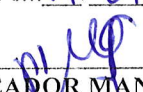
Ante o exposto, encaminhamos os documentos em anexo, oriundos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, para conhecimento e adoção das providências que Vossas Excelências entenderem pertinentes.

Em reunião realizada nesta Casa de Leis na data de 18/04/2022 (segunda-feira), da qual Vossas Excelências participaram, ficou deliberado com os Vereadores que será concedido um prazo para que as Entidades, Sindicato, Professores e as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como aos demais órgãos interessados, para que promovam os debates e discussões necessários, relacionados às matérias trazidas nos Projetos de Lei Complementares nº 006/2022 e 008/2022, razão pela qual recomendamos à Vossas Excelências, para que, caso entendam necessário, procurem os Servidores, a Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, para a promoção de todas as reuniões necessárias para elucidação das matérias neles contidas.

Por fim, ressaltamos que este encaminhamento atende ainda a recomendação realizada pelo **Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrêre**, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), encaminhado a esta Casa de Leis.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Recebi em 19/04/22


VEREADOR MANGA ROSA

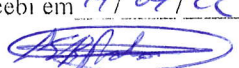
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Recebi em 20/04/2022


VEREADORA MAZÉH SILVA

Presidente da Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo

Recebi em 19/04/22


VEREADOR ISAIAS BEZERRA

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Dr. Emerson
faz
Assessoria

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

Ofício nº 028/2022/CMEC (fl. nº 01)

Cáceres-MT, 08 de abril de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 04 / 2022

Horas 09:49 Sobrº 15:21

Ass. Poliana Silva

Excelentíssimo Presidente,

O desenvolvimento da Educação neste Município, encontra se alicerçado e amparado, com base de fundamentação legal, na criação do Sistema Municipal de Ensino, instituído por meio da Lei nº 2.319 de 03/04/2012, que tem como objetivo principal atender a educação como direito de todos e dever do estado e da família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social.

Somos um município que dispõe de um Sistema Municipal de Ensino *próprio*, que assegura e define a organização formal e legal ao conjunto de ações educacionais neste Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, órgãos que compõe o referido Sistema.

Reportamos também, que o Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, instituído como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador, de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

E considerando assim resposta do Ofício 025/2022 – CMEC de 29/03/2022 encaminhado por este conselho ao Ministério Público de Mato Grosso – MPMT cujo objeto de pauta são as PLs protocoladas nesta Casa de Leis, PL 006 e PL 008 de autoria do executivo municipal, nestes termos em resposta ao referido Ofício vem encaminhar **SIMP 001423/2022** para conhecimento, contendo o despacho do MP sobre o que versa este objeto em discussão, com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

Ofício nº 028/2022/CMEC (fl. nº 02)

Cáceres-MT, 08 de abril de 2022.

finalidade de que este órgão possa juntamente com o poder legislativo possibilitar estratégias que assegurem o amplo debate com a comunidade escolar, juntamente com a mediação deste Conselho Municipal de Educação.

Considerando ainda que este tema continuará a ser debatido amplamente até que sejam observados o atendimento nos termos democrático da “Lei de Gestão Democrática,” com base na participação da pluralidade social nos colocamos a disposição desta Casa de Leis para ampliar o debate sobre a matéria.

E não havendo mais a se tratar, colocando-nos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e/ou informações, caso necessário.

Atenciosamente,


Prof.ª Valquíria Soares de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação de Cáceres/CMEC

Simp: 001423-012/2022
Notícia de Fato
(Protocolo Eletrônico)

DESPACHO

Cuida-se de informações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Educação as quais versam sobre o projeto de Lei de Gestão Democrática a ser desenvolvido e elaborado e aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Cáceres.

Avista-se dos documentos carreados que, após reuniões realizadas entre o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos municipais envolvidos na temática, o Projeto de Lei encaminhado à votação apresentou divergências em relação ao projeto inicial, em razão de alterações realizadas pelo Poder Executivo.

Ao final, o Conselho Municipal de Educação pleiteou:

- a) Solicitação do Ministério Público, quanto a articulação de uma reunião ampliada com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino (CMEC, SME e instituições de Ensino), Comissão de Gestão Democrática, Executivo Municipal e o Sindicato de Servidores Públicos Municipais – SSPM, cujo objetivo é a discussão das Pls 006 e 008, das quais interferem drasticamente na garantia da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como sugere a suspensão dos tramites dos Pls na Câmara Municipal de Cáceres – MT.*
- b) Manifestação diante dos procedimentos adotados pela Chefe do Executivo diante das alterações da minuta de projeto de lei finalizado pela Comissão de Gestão Democrática, a qual desqualificou todo o trabalho de estudo pela referida comissão.*
- c) Manifestação quanto ao papel e atribuição deste colegiado, nas discussões de políticas públicas educacionais e integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, o qual o Executivo Municipal tem desqualificado mediante tomada de decisões, ignorando e desrespeitando esta Instituição, que é um órgão deliberativo e normatizador das políticas*



educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT – grifei.

Eis o breve relatório. Passo a dizer.

1. Nos termos do inciso II do artigo 3.º – área cível – do Ato n.º 104/2015-PGJ/MP/MT, são atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde, independentemente do Juízo e do valor da causa;
- b) à tutela coletiva do consumidor, do idoso, da educação e da saúde;
- c) à fazenda pública, independentemente do Juízo e do valor da causa, e nos feitos cíveis em geral junto à 2ª Vara Cível da referida comarca, excetuada a atuação em mandados de segurança que envolvam autoridades integrantes de quaisquer das Fundações sob a tutela da 4ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres.

No que toca à área do Direito à Educação, cabe ao Ministério Público zelar pelo estrito respeito aos princípios constitucionais do ensino e adotar medidas extrajudiciais e judiciais que contribuam para a construção de educação pública e gratuita de qualidade para todos, observados os objetivos fundamentais da República e os deveres do Estado, da família e a colaboração da sociedade para tanto.

In casu, a par das atribuições conferidas a esta Promotoria, a temática exposta versa sobre elaboração da Lei de Gestão democrática (PL 06) e a criação do cargo comissionado para Diretor Escolar (PL 08), as quais tramitariam no âmbito do Poder Legislativo deste Município.

Nesse ponto, cabe salientar, apenas *ad argumentandum*, e a fim de se evitar que tal tema venha a ser apresentado ao Ministério Público, que esta Instituição não é detentora, segundo penso, de atribuição para a tutela dos interesses dos profissionais da educação. Nem mesmo atribuição para questionar

questões referentes a criações de cargos, eis que matéria afeta ao Patrimônio Público.

2. Feitos tais apontamentos, no que toca às atribuições na esfera coletiva da educação, precisamente, quanto à Lei de Gestão Democrática, urge consignar que as informações apresentadas *coincidem com o objeto da Ação Civil Pública registrada com o número 1004034-68.2021.8.11.0006*, proposta pelo Ministério Público, na qual visa-se impelir o Município a editar Lei Municipal que *estabeleça critérios democráticos para a escolha dos Diretores escolares*.

Em seu bojo, diversas têm sido as providências adotadas objetivando a elaboração de projeto de lei que garanta o respeito ao princípio democrático.

Como se sabe, deve o *Parquet* atuar de maneira imparcial em tal temática, mormente no que atine ao mérito do referido projeto de lei, sob pena de macular a sua atuação fiscalizatória, sem embargo de possível invasão da competência legislativa. Assim, conquanto desarrazoado o capitaneamento de qualquer discussão de mérito, pelo Ministério Público, quanto à lei a ser editada, tal não obsta, por outro lado, a expedição de sugestão aos Poderes envolvidos, para que envidem esforços para a adoção de providências visando amplo debate com a comunidade envolvida, como requerido.

Nesse passo, a par de eventual inconstitucionalidade que possa vir a macular os projetos de lei em fase de aprovação legislativa, não pode se falar em controle preventivo de constitucionalidade de lei, especificamente quanto ao seu mérito, o que caracterizaria odioso abuso por parte do Ministério Público.

Nada obsta, contudo, seja tal conteúdo levado ao conhecimento do Poder Legislativo para que, nas fases do processo legislativo, possa analisar o projeto de lei não apenas sob a inescapável ótica constitucional mas, também, lançando mão de ferramentas que possibilitem, ao máximo, a participação da comunidade atingida, bem como o próprio Conselho Municipal de Educação. Por essa razão defiro o pedido no item *a*, nesse ponto específico.

3. Registre-se, ademais, que o presente procedimento, com a *documentação apresentada, será colacionado aos autos judiciais mencionados*, a fim de subsidiar a inclusão de pedido expresso para que o Poder Executivo Municipal adote o maior número de instrumentos que viabilizem a participação popular da mencionada lei.

4. Por oportuno, a par da providência acima indicada, a ser adotada pelo Ministério Público, deve-se estimular o Conselho Municipal de Educação que *continue exercendo seu mister de forma aguerrida*, com a competência que lhe é peculiar, na qualidade de órgão de mediação e articulação da relação entre a sociedade e os gestores da Educação Municipal.

Assim, premente que continue atuando como interlocutor, sendo o caso, fazendo uso de ferramentas de dialética, como reuniões, audiências públicas, dentre outras, em conjunto com o Poder Legislativo, a quem incumbe o *controle preventivo de constitucionalidade*, por excelência.

Nesse ponto, e considerando a notícia de que, em tese, o Projeto de Lei teria sido finalizado, e considerando o início do processo legislativo, premente que sua atuação se volte, agora, a interlocuções diretas com o Poder Legislativo, visando a realização de amplos debates com a comunidade atingida, e consequente oitiva dos órgãos e entidades mencionadas em sua reclamação.

5. Em arremate, quanto ao pedido de manifestação expostos nos *itens b e c*, por parte desta Promotoria, ressalta-se que a consultoria jurídica é atividade privativa de advogado, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse sentido, o art. 1º, da lei nº 8.906/94:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.



Por essa razão, e considerando disposição constitucional atinente ao Ministério Público, é vedada a expedição de qualquer espécie de parecer pelo Ministério Público fora de autos judiciais em que atue como fiscal da ordem jurídica, razão pela qual inviável se mostram o deferimento dos requerimentos formulados nos itens *b* e *c* da reclamação.

6. Assim, por todo o exposto avista-se que, no presente caso, ainda não restou configurada nova lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Isso porque os fatos narrados são de mesma similitude ao objeto da Ação Civil Pública registrada no Pje 1004034-68.2021.8.11.0006, proposta por esta Promotoria, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de Cáceres, razão pela qual premente que o presente feito componha os aludidos autos.

Diante do acima expendido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, preliminarmente, **DETERMINA**:

A. oficie-se ao Poder Legislativo e, sempre respeitando sua autonomia, *recomendendo* que, durante seu processo legislativo, envide esforços para propiciar amplo debate com a comunidade escolar, em especial, com o Conselho Municipal de Educação;

B. cientifique-se, por e-mail, o Conselho noticiante, acerca da presente decisão, informando que o tema tratado neste procedimento é idêntico ao tratado na Ação Civil Pública registrada sob o nº 1004034-68.2021.8.11.0006, proposta por esta Promotoria de Justiça e que tramita pera o juízo da 4ª Vara Cível de Cáceres e que, em razão do exposto, as informações constantes neste procedimento serão anexadas à aludida Ação Civil Pública e subsidiarão a manifestação desta Promotoria a qual pugnará pela apreciação urgente dos pedidos formulados. Outrossim, *sugira* a adoção das providências descritas no item 5 acima;



C. encaminhe-se os autos para juntada na aludida ação judicial, a fim de subsidiar a inclusão de pedido expresso para que o Poder Executivo Municipal adote o maior número de instrumentos que viabilizem a participação popular na edição da mencionada lei, sendo o caso, mediante nova audiência de mediação;

D. encaminhe-se cópia dos autos ao Poder Legislativo para conhecimento, sugerindo a abertura de diálogos com o Conselho Municipal de Educação no bojo do processo legislativo;

E. alfim, considerando que tema continuará a ser acompanhado na mencionada ação judicial, archive-se, sendo observado, em tudo que for cabível, a Resolução nº 52/2018 – CSMP e demais atos normativos CNMP e MP/MT aplicáveis.

Cáceres/MT, na data da assinatura.

WASHINGTON
EDUARDO
BORRERE:27015090848

Assinado de forma digital por
WASHINGTON EDUARDO
BORRERE:27015090848
Dados: 2022.03.31 17:00:03 -04'00'

Washington Eduardo Borrere
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

Ofício nº 032/2022/CMEC (fl. nº 01)

Cáceres-MT, 11 de abril de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Nesta

Excelentíssimo Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 04 / 20 22

Horas 10:39 Sobnº 1546

Ass. Poliâni Silveira

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar **Projeto de Minuta de Lei** – que dispõe sobre: “a *Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, na forma que especifica*”.

Considerando o Ofício nº 028/2022-CMEC expedido no dia 08/04/2022 sobre o despacho do MP SIMP 001423/022 que versa sobre o tema da Lei de Gestão Democrática no âmbito da Rede de Ensino no Município de Cáceres MT, venho encaminhar a **Minuta** elaborada pela *Comissão constituída com a finalidade de realizar estudos para atualização da Lei de Gestão Democrática* conforme Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, Portaria nº 759 de 19 de outubro de 2021 e Portaria nº 840 de 19 de novembro de 2021.

Solicitamos que a presente **minuta em anexo** seja apreciada para subsidiar o diálogo entre os Ilustres Vereadores, Comissão de Justiça, Trabalho e Redação – CCJ, Comissão Desporto, Cultura e Turismo – EDCT, Conselho Municipal de Cáceres – CMEC, Sindicato Servidores Públicos – SSPM, Instituições de Ensino que compõe juntamente com a Secretária Municipal de Educação o Sistema de Ensino em Cáceres - MT, conforme Lei nº 2.319 de 03/04/2012.

Sem mais ficamos no aguardo de uma possível **data** desta importantíssima Casa de Leis, para construirmos este debate frente a minuta apresentada.


Prof.^a Valquíria Soares de Souza
Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres/CMEC

A
Comissão CCJ, e
financeiro, e no
encargado eletrônico
co de todos
Vereadores (ar)
C-14/04/22
Poliâni

PORTARIA Nº 546 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.807 de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da referida Lei, a fim de que seja adequada às necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº25388, de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Nilza Helena Rodrigues Egues

Suplente: Moacir José Ferri

Titular: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Suplente: Ana da Guia Magalhães

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular: Wancléa Matos Sobrinho Brandalize

Suplente: Luciana Nunes

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Ângela Cardozo de Oliveira

Suplente: Valquíria Sares de Souza

Art. 2º - Caberá à Comissão analisar, minuciosamente, os dispositivos da Lei de Gestão Democrática; Elaborar a Minuta contendo as sugestões de atualização da referida Lei, e apresentar à Secretária Municipal de Educação, para anuência e demais encaminhamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrária em especial a Portaria nº 136 de 13 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 759 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, que designou a Comissão que realizará os estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 31.035, de 01 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular: Sílvia Fernandes Ferreira em substituição à senhora Wancléa Matos Sobrinho Brandalize.

Suplente: Regiane Pereira de Oliveira em substituição à senhora Luciana Nunes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 840 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, que designou a Comissão que realizará os estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 35.331, de 09 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o nome da servidora **THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES**, para compor a Comissão que realizará estudos visando à atualização da Lei de Gestão Democrática, como representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação